



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 145/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA PEDRO ERVINO TREIN ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA EMEF JOSÉ GABRIEL DE MORAES BRENNER COM ÁREA TOTAL DE 622,08 M².

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 13/2014

HOMOLOGADO EM: 03/12/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PEDRO ERVINO TREIN ME, CNPJ nº 09.662.731/0001-77, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 173, Centro, município de Quinze de Novembro/RS, CEP 98230-000, representada por seu Diretor, Senhor PEDRO ERVINO TREIN, portador da Carteira de Identidade nº 406477158 SJS/RS, CPF nº 004.109.200-70, residente na Rua Flores da Cunha, nº 1226, Bairro Centro, cidade de Ibirubá, CEP 98200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 13/2014 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a construção de *cobertura da quadra da EMEF José Gabriel de Moraes Brenner, com área total de 622,08 m²*, sito a Rua Juvenal Gomes, 295, Bairro Cristo Rei, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 161.727,26 (cento e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º *Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;*

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços e serão concluídas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA serão os Engenheiros Sepé Motta Pacheco, registrado no CREA/RS sob o nº 39.140 e Renê Lima Brandt, registrado no CREA/RS sob nº 163828, que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a Administração Municipal.

